

DESAFIOS DA ARTICULAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

ROBERTO DA SILVA¹

RESUMO

Sob a perspectiva da construção de políticas de Educação em direitos humanos, este artigo visa explorar as potencialidades das articulações e das parcerias que tenham o ensino, a pesquisa e a extensão como estratégias de fomento à cultura de promoção, garantia e defesa dos direitos humanos

PALAVRAS-CHAVE

Direitos Humanos, Pedagogia Social, Educação Social, parcerias.

1. Professor Livre /docente junto ao Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, onde coordena o GEPÊPrivação (Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação em Regimes de privação da liberdade, responsável pelo Projeto Político Pedagógico da Educação em prisões cujas experiências são relatadas neste artigo).

ABSTRACT

From the perspective of the construction of Human Rights Education policies, this article aims to explore the potential of articulations and partnerships that have teaching, research and extension as strategies to promote a culture of promotion, guarantee and defense of human rights.

KEYWORDS

Human Rights, Social Pedagogy, Social Education, partnerships.

INTRODUÇÃO

Desde que o estado brasileiro passou a orientar suas políticas externas e internas sob o primado do respeito aos Direitos Humanos (Artigo 4º CF 1988), submetendo-se à jurisdição internacional e estabelecendo equivalência de tratados e convenções a emenda constitucional (§2º e §3º da CF 1988), direitos humanos virou uma espécie de guarda-chuva sob o qual se abrigam os direitos de todos os cidadãos, de grupos minoritários ou de grupos mesmo majoritários, mas sub-representados politicamente.

A Constituição Federal de 1988, adequadamente apelidada por Ulisses Guimarães de “constituição cidadã), possibilitou a emergência de novos sujeitos de direitos até então invisibilizados para a lei e para as políticas públicas.

Assim, deriva da Constituição Federal um conjunto de leis especiais para legislar especificamente sobre direitos do consumidor, direitos da criança e do adolescente, do idoso, do deficiente físico, do negro, do índio, da mulher, etc., do qual deriva, por decorrência, a necessidade de órgãos e serviços de proteção assim como políticas públicas específicas para os segmentos emergentes.

Justifica-se a partir de então, tanto a particularização quanto a especialização, podendo-se falar diretamente dos direitos humanos da criança, do adolescente, da mulher, do idoso, do negro, do deficiente e assim por diante.

Entremeando as três edições do Plano Nacional de Direitos Humanos (1996, 2002 e 2010) foi aprovado em 2003 o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e em 2012 as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, a ser implementada em todos os níveis e modalidades de ensino no país.

As exigências de uma educação ampla, geral e irrestrita, que compele instituições, órgãos e serviços, assim como todos os agentes públicos, gestores de políticas públicas, sociais e setoriais, nos dá a dimensão de que não obstante o foco nas novas gerações por meio da escola, Educação em Direitos Humanos assume o status de uma Educação Social, a ser fomentada por todos, em todos os espaços, em todos os tempos e com todos os recursos disponíveis. Enfim, somos todos potencialmente educadores em direitos humanos, portanto, todos potencialmente educadores sociais.

As formas de promovê-la, os recursos, métodos, estratégias e pessoas a serem envolvidas podem determinar diferentes arranjos e até modelos de trabalho diferenciados. Pode-se, acertadamente, se falar em Educação Escolar em DH, em Educação Superior em DH, em Educação Popular em DH, em Educação Comunitária em DH, Educação Quilombola em DH, Educação Indígena em DH, Educação empresarial em DH e praticamente qualquer outra conjugação que se queira fazer.

Neste artigo não vamos explorar nem esgotar todas estas possibilidades, apenas e tão somente contextualizar algumas abordagens que possibilitem a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito da Educação em Direitos Humanos.

O TERRITÓRIO COMO ELEMENTO DE ARTICULAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O Poder Judiciário, do qual é parte integrante a Defensoria Pública, se organiza territorialmente segundo o conceito de comarca, tendo o juiz de primeira instância como referência. Esta forma de organização determina também a organização do Ministério Público, dos fóruns e das varas como ilustra o mapa abaixo.

O mapa seguinte mostra a correlação entre os profissionais dos três órgãos do sistema de Justiça. De criação mais recente, estes profissionais estão distribuídos em 272 comarcas no Estado de São Paulo, sendo que em apenas 41 uma delas tem unidades ou serviços da Defensoria Pública.

O conceito *território* foi largamente empregado para a ordenação, regulamentação e qualificação de diversas políticas públicas no Brasil e vamos usá-lo aqui para ilustrar as potencialidades das relações de articulação entre a Defensoria Pública e a Educação no Estado de São Paulo.

A Lei N. 5540, de 28 de novembro de 1968 fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e a sua articulação com a escola média. O processo de criação e implantação das universidades brasileiras era orientado por um critério territorial chamado *Distrito Geoeducacional* (DGEs) e operacionalizado pelo antigo *Conselho Federal de Educação* (CFE) durante os processos de autorização para o estabelecimento de novas universidades e novos cursos no território brasileiro.

A Indicação N. 6/92 e as Portarias N. 18, de 05 de maio de 1992 e N. 33, de 8 de junho de 1992 do então *Conselho Federal de Educação* (CFE), foram responsáveis pela designação de uma *Comissão* que tinha por finalidade propor a atualização da divisão do país em *Distritos Geoeducacionais*; fixar o papel deste instrumento e o seu alcance, bem como definir o entendimento quanto à utilização dos DGEs como área de abrangência para a criação de cursos e para a ação das Universidades. Atualmente, o DGE não é mais utilizado, mas deve-se reconhecer que foi um instrumento útil para a interiorização da Educação Superior no país, tanto na distribuição das universidades federais quanto para delimitar os espaços de atuação das instituições privadas.

Na articulação entre interesses educacionais e produtivos, por exemplo, o *Arranjo Produtivo Local* (APL) é empregado tanto pelo *Centro Paula Souza* para o planejamento de suas unidades de Ensino Técnico Profissional (ETEC e FATEC). Arranjos produtivos locais são aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais – com foco em um conjunto específico de atividades econômicas – que apresentam vínculos mesmo que incipientes. Geralmente envolvem a participação e a interação de empresas – que podem ser desde produtoras de bens e serviços finais até fornecedoras de insumos e equipamentos, prestadoras de consultoria e serviços, comercializadoras, clientes, entre outros – e suas variadas formas de representação e associação. Incluem também diversas outras organizações públicas e privadas voltadas para: formação e capacitação de recursos humanos, como escolas técnicas e universidades; pesquisa, desenvolvimento e engenharia; política, promoção e financiamento (MDIC, 2011, n.p.). O *Ministério da Educação* (MEC), no campo da *Educação Escolar Indígena*, utiliza o conceito de *Territórios*

Etnoeducacionais (TEEs), considerando a territorialidade das etnias indígenas, a participação da comunidade e a articulação entre os órgãos públicos, de modo que [...] a constituição da política nacional dos Territórios Etnoeducacionais (TEE) é resultado do diálogo entre os povos indígenas, Governo Federal, governos estaduais e municipais e a sociedade civil, que apontou a necessidade de se reconhecer nas políticas de educação escolar a diversidade cultural e a territorialidade dos povos indígenas no Brasil.

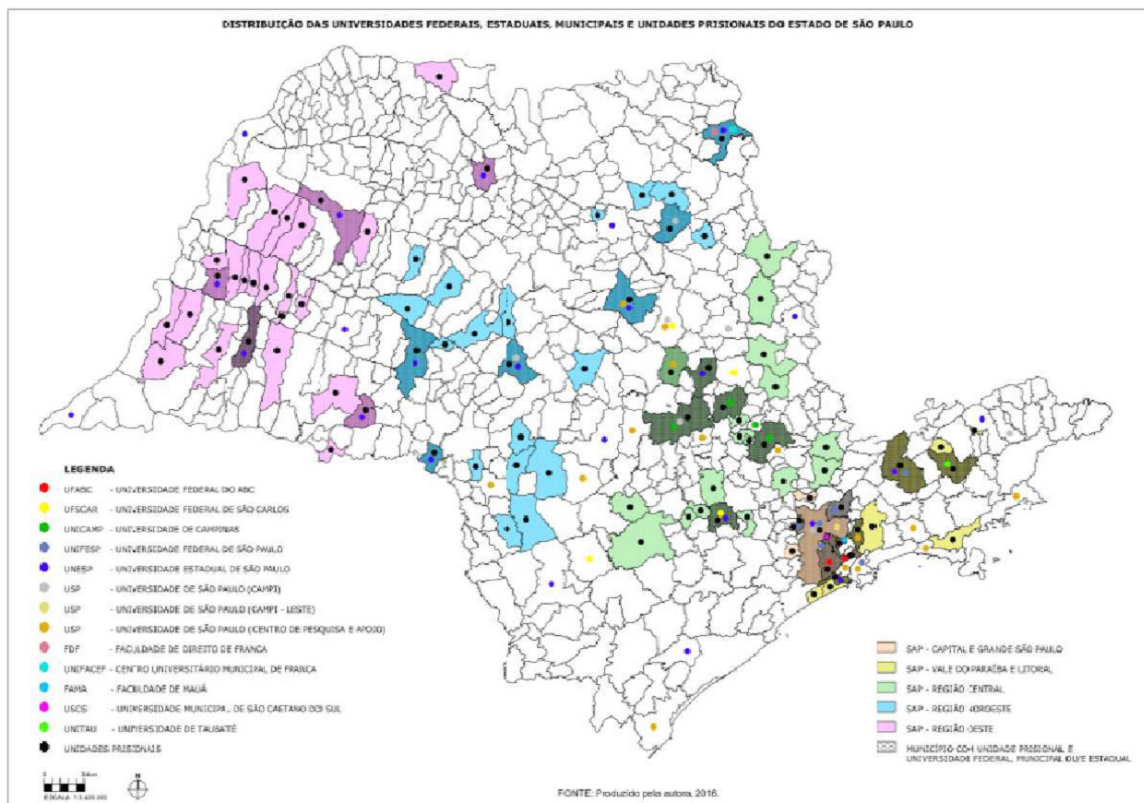
Para colocar a discussão no contexto atual, evoca-se o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei N. 13005/2014, que estabelece em seu artigo 13 que [...] o poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação. Não bastasse isso, e para demonstrar a pertinência e atualidade desta discussão, está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar N. 413/2014, de autoria do Deputado Federal Saguás Moraes (PT/MT) que, para a regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal de 1988, define em seu artigo 4º. Que “o Sistema Nacional de Educação, expressão do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira compreende o Sistema Federal, os Sistemas Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios constituídos em lei dos respectivos entes federados”.



DISTRIBUIÇÃO DAS 91 DIRETORIAS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Esta divisão territorial empregada na Educação Básica no estado de São Paulo – organizada em 91 Diretorias de Ensino, não coincide com a divisão territorial utilizada pelo Sistema de *Justiça do mesmo estado*, assim como a distribuição territorial das instituições estaduais de ensino superior – USP, UNESP e Unicamp – possui organização territorial própria e distinta.

A título de exemplo, na ilustração abaixo indicamos a localização geográfica de cada uma das instituições estaduais de ensino superior e unidades prisionais, um dos espaços de atuação da Defensoria Pública.



A territorialização da política pública foi definitivamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, com a ordenação das políticas setoriais (Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Educação) ora por força da municipalização, ora em decorrência da gestão tripartite das mesmas que compromete, simultânea e solidariamente, a União, os Estados e os municípios.

O geógrafo brasileiro Milton Santos (1978), usou o exemplo do *Radar Meteorológico* da UNESP de Bauru que, durante muito tempo foi o único no Brasil, para demonstrar a territorialização como possível fator de equalização do desenvolvimento regional, ao explicar que o referido radar tinha um raio de alcance de 400 km, mas a sua eficácia era maior no perímetro de 300 km. Com isso, as empresas instaladas naquele perímetro e que podiam se utilizar das informações produzidas pelo radar tinham condições de operações muito superiores àquelas instaladas em outros lugares, beneficiando-se de suas informações para a produção de laranja e cana de açúcar, hoje riquezas da região.

A partir disso, Santos sustenta que “uma nova dinâmica de diferenciação se instala no território”. Em primeiro lugar, distinguem-se zonas servidas pelos meios de conhecimento e áreas desprovidas desta vantagem. Dessa forma, o rearranjo das atividades e do respectivo poder econômico seria duplo: na escala da área instrumentalizada e na da região de que tal área é uma parte privilegiada, de modo que “o conhecimento exerceria assim, e fortemente, seu papel de recurso, participando do clássico processo pelo qual, no sistema capitalista, os detentores dos recursos competem vantajosamente com os que deles não dispõem” (p. 163). A configuração territorial é dada pelo conjunto formado pelos sistemas naturais existentes em um dado país ou numa dada área e pelos acréscimos que os homens superimpuseram a esses sistemas naturais. A configuração territorial não é o espaço, já que sua realidade vem de sua materialidade, enquanto o espaço reúne a materialidade e a vida que a anima (Idem, 1996, p. 51).

Faz parte da dinâmica de diferenciação do conceito território, a recuperação do conceito de região. Para Santos, “as regiões são o suporte e a condição de relações globais que de outra forma não se realizariam”, afirmando enfaticamente que “agora, exatamente, é que não se pode deixar de considerar a região, ainda que a reconheçamos como um espaço de conveniência e mesmo que a chamemos por outro nome” (Idem, 1968, p. 165).

E sobre o espaço, Santos afirma que [...] por suas características e por seu funcionamento, pelo que ele oferece a alguns e recusa a outros, pela seleção de localização feita entre as atividades e entre os homens, é o resultado de uma práxis coletiva que reproduz as relações sociais, [...] o espaço evolui pelo movimento da sociedade total (Idem, 1978, p. 171).

Seria impossível pensar em evolução do espaço se o tempo não tivesse existência no tempo histórico, [...] a sociedade evolui no tempo e no espaço. O espaço é o resultado dessa associação que se desfaz e se renova continuamente, entre uma sociedade em movimento permanente e uma paisagem em evolução permanente. [...] Somente a partir da unidade do espaço e do tempo, das formas e do seu conteúdo, é que se podem interpretar as diversas modalidades de organização espacial (Idem, 1979, pp.42-43).

No terceiro capítulo da tese, também inspirado nas concepções de cartografia social, nos ocuparemos especificamente dos conceitos de território, região e espaço formulados por Milton Santos e a sua ideia de meio técnico para fundamentar a proposta de um mapa de possibilidades que apresenta alguma semelhança com o conceito de *comunidade científica* formulado por Thomas Kuhn (1998).

ARTICULAÇÕES PARA O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A universidade como locus de produção de conhecimento, tem o papel preponderante de contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade. Nas palavras de Ranieri² [1] “no caso das universidades públicas, agrega-se a esta

2. RANIERI, Nina. *Autonomia Universitária: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1998*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

responsabilidade o dever de servir democraticamente a toda a coletividade, o que as identifica com os demais estabelecimentos de ensino oficiais”, de modo que a natureza pública se revela a partir dos benefícios que ela produz como disseminar o conhecimento gerado, formar novos profissionais e gestores.

Nos termos do Artigo 207 da Constituição Federal de 1988 “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. No exercício dessa autonomia, a universidade tem atribuições de propor planos, programas e atividades de pesquisa e de extensão, elaborar seus regimentos e currículos, observando a gestão democrática, no caso das instituições públicas.

As universidades são definidas pelo artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, como “instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano” e caracterizadas pela “produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional”.

De acordo com o artigo 43 da LDB a educação superior tem como finalidades, entre outras, estimular a criação cultural e o desenvolvimento científico, formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, promover a extensão e atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica. Para cumprir essas finalidades, deve abranger ensino superior, pesquisa acadêmica e extensão universitária, que são eixos formadores do tripé constituinte da educação superior.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei N° 13.005, de 25 de Junho de 2014 institui pelo menos três metas sobre a educação para pessoas em regimes de privação da liberdade, quais sejam:

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

Entendido o papel institucional que a sociedade brasileira reserva à universidade, especialmente a universidade pública, importa agora entender como suas atividades podem ser articuladas com a Defensoria Pública.

No Estado de São Paulo a Defensoria Pública está organizada nos termos do que dispõe a Lei Complementar Nº 988, de 09 de Janeiro de 2006 e para s propósitos deste artigo algumas disposições merecem destaque:

Artigo 5º - São atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

[...]

II - informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

[...]

VI - promover:

[...]

j) trabalho de orientação jurídica e informação sobre direitos humanos e cidadania em prol das pessoas e comunidades carentes, de forma integrada e multidisciplinar;

[...]

XII - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;

XIII - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas da sociedade civil, no âmbito de suas funções.

Por força do Artigo 134 da Constituição Federal de 1988 “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado” e a universidade, como dito acima, autarquia que goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Eventuais articulações, cooperações e acordos entre estas duas instituições devem ter em vista, primordialmente, o exercício das competências e atribuições que a sociedade lhes atribui na construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária. Estão dispostos em leis próprias os instrumentos jurídicos por meio dos quais formalizar as relações de parcerias entre as duas instituições: vamos explorar suas possibilidades no ensino, na pesquisa e na extensão.

ARTICULAÇÃO PARA A PESQUISA

A natureza da cooperação interinstitucional entre dois entes estatais pode ser de natureza da complementariedade institucional, sem transferência de recursos financeiros, sem onerar a carga de trabalho de seus profissionais e sem a necessidade de criação de novos mecanismos, apenas uma disponibilizando para a outra o

conjunto de dados, informações e conhecimentos a respeito de sua própria práxis. Esta é a via da pesquisa, que pode atender as necessidades de planejamento das ações, mapeamento, diagnósticos, elaboração de planos de ação, desenhos de políticas e alternativas de soluções.

A universidade é, por tradição, de natureza pluridisciplinar, podendo atuar em todas as áreas de conhecimento e em todas as ciências. Pode parecer demasiadamente óbvio que as demandas da Defensoria Pública possam ser encaminhadas prioritariamente para a área jurídica dentro da qual são formados os bacharéis em direito e o futuro defensor público, assim como os futuros Promotores de Justiça e juízes, mas não se deve olvidar das potencialidades que oferecem para uma cultura de promoção, garantia e defesa de direitos as áreas de Educação, Psicologia, Serviço Social, Medicina, Saúde Pública, Psiquiatria, Antropologia, Arquitetura e Engenharia, Agronomia, etc.

Já as defensorias se organizam, tradicionalmente, em núcleos especializados, de natureza temática, ocupando-se, prioritariamente das áreas mais sensíveis e nas quais o volume de demandas é potencialmente maior, sejam dos direitos difusos (direitos humanos, consumidor, serviços públicos etc.); dos direitos especiais (crianças, adolescentes, mulher, idoso, deficiente etc.) ou dos direitos individuais (assistência jurídica gratuita). Esta forma de nucleação encontra correspondência em estruturas próprias da cultura universitária como são os institutos especializados e os grupos de pesquisas.

ARTICULAÇÃO PARA O ENSINO

No Brasil a formação inicial na área das profissões liberais se faz em nível universitário, inclusive das profissões típicas de Estado. Nestas, em particular, cada vez mais a formação continuada é assumida pelas próprias corporações de ofício como é o caso das Academias de Polícia (Civil e Militar) e as Escolas de Magistratura, do Ministério Público e da Própria Defensoria.

Na área das ciências jurídicas a universidade forma genericamente o bacharel em direito e por meio de concurso público este escolhe a carreira a seguir e dentro da qual receberá a formação especializada e na qual atuam como docentes não os professores doutores das universidades, mas sim os que exercem cargos superiores na hierarquia institucional como oficiais na Polícia Militar, delegados na Polícia Civil e desembargadores e ministros na formação de defensores, promotores e juízes.

A perspectiva de uma Educação em Direitos Humanos, entretanto, agora elevada ao status de planos nacional, estaduais e municipais, gera outras demandas por formação, especialmente de público não vinculado às carreiras jurídicas, mas que tem forte potencial na prevenção e na mediação de conflitos, como são as lideranças comunitárias, profissionais da Educação, da Saúde e dirigentes de órgãos, autarquias e serviços públicos em geral.

Defensorias de vários estados brasileiros repercutiram bem a proposta pioneira de Porto Alegre/RS de formação de Defensoras Legais Populares, alguns a

aprimoraram desenvolvendo cursos de assessorias a movimentos sociais e populares³ e em vários deles tem sido marcante a presença de docentes e de grupos de pesquisas sediados nas universidades, assim como parcerias com entidades da sociedade civil como é o caso gaúcho⁴.

O potencial para a formação de leigos na promoção dos direitos humanos é inesgotável e pode assumir as mais variadas configurações de acordo com as parcerias que se estabelecem e os objetivos que se tem em vista. Educação Comunitária em DH, por exemplo, voltada para a prevenção de conflitos em aglomerados urbanos ou rurais podem ser estratégias eficazes para a minimização de conflitos ambientais, na disputa por terras, em assentamentos, ocupações e loteamentos, assim como em bairros, vilas e condomínios nos quais há nucleação de pessoas em torno de associações de moradores, cooperativas, conselhos e assembleias.

Estruturas colegiadas já existentes, como grêmios, conselhos, associações, cooperativas, sindicatos e condomínios, nos quais já estão presentes a figura de lideranças eleitas e acatadas pelos coletivos precisam apenas serem empoderadas por meio de formação em técnicas de mediação para que se tornem referências locais.

É salutar ter em vista, entretanto, que a capacitação e empoderamento de cidadãos leigos para a prevenção de conflitos deve-se orientar por uma perspectiva de restauração da esfera do privado, de desjudicialização dos conflitos sociais e de menos ingerência por parte do estado e de seus agentes na vida privada do cidadão. Este princípio foi adotado, por exemplo, na recente proposta de alteração da legislação trabalhista, em que “o acordado prevalecerá sobre o legislado”. Isso pode sugerir que em vez de homologação de acordos por parte de juízes, eventuais tratativas possam ser formalizadas por meio de acordos coletivos registrados em cartório ou até mesmo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), recurso já disponível na legislação brasileira.

O viés da Educação Popular em DH, apesar da polissemia do conceito popular, que possibilita uma multiplicidade de interpretações, quando referenciada na cultura popular, da forma como Paulo Freire a empregada para fazer Educação Popular, diferentemente da Educação Comunitária, nos remete às tradições, aos costumes, à história e à ancestralidade, com menor impacto de soluções emergenciais, pragmáticas, oportunistas e lastreada pela lógica de custo/benefício.

A consagração da tradição, dos usos e dos costumes na prevenção de conflitos esbarraria – penso eu – em uma série de discursos denominados politicamente corretos, mas que, na verdade, suprimem saberes e formas populares de mediação. Exemplos clássicos da sobreposição do legislado sobre os hábitos e costumes é, por exemplo, a denominada adoção à brasileira, solução que se encontra no âmbito das relações de parentesco, de vizinhança ou de afinidade para evitar o abandono de crianças, mas que é proibida pela legislação brasileira. Milhares de crianças e adolescentes ainda vivem em instituições, sem perspectivas de adoção

3. Ver Defensoria Pública: assessoria jurídica popular a movimentos sociais e populares. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/LIVRO.pdf>>.

4. Ver Defensoras Legais Populares: uma nova figura no acesso à Justiça no RS. Disponível em: <<https://www.bvsa.org.br/projeto/41/defensoras-legais-populares-uma-nova-figura-no-acesso-a-justica-no-rs>>.

ou de retorno à família de origem porque elas não têm lugar no Cadastro Nacional de Adoção e eventuais pretendentes à adoção não se interessam por elas.

O parto natural – prática ancestral e sabiamente preservado e incentivado pelas doulas – por exemplo, é eivado de preconceitos, de resistências e de oposições, inclusive de parte da classe médica.⁵ Outro exemplo é a educação escolar em casa – denominada homeschooling – prática também ancestral de fazer a iniciação escolar dos filhos em casa, que sequer tem previsão legal na legislação brasileira ou jurisprudência formada nos tribunais superiores.

Por último, mas não menos importante, o uso de remédios naturais e de medicina alternativa – práticas também ancestrais – fortemente combatida por setores esclarecidos que reivindicam o monopólio no trato da doença e da ministração da cura, mas deixam ao desamparo parte expressiva da população brasileira que não tem ou não consegue o atendimento que precisa nos serviços de saúde disponíveis.⁶

ARTICULAÇÃO NA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

No Brasil, a extensão universitária recebeu tratamento constitucional, instituindo-se, juntamente com o ensino e a pesquisa, no tripé de sustentação da universidade brasileira (Art. 207). Na regulamentação deste artigo da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reafirma, no seu Artigo 43, VI, a finalidade da universidade de “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.”

Em virtude de outro princípio constitucional (Art. 207) – da autonomia universitária – cada instituição de ensino superior possui plena liberdade para orientar a extensão universitária de acordo com a correlação de forças presentes em seus colegiados superiores, vocações locais e/ou regionais ou interesses políticos. Um esforço no sentido de buscar consenso quanto às diretrizes para instituir a extensão universitária como uma política nacional ocorre no âmbito Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), criado em 1987.

Deste fórum emergiram a Rede Nacional de Extensão (RENEX), criada em 1992, e hoje integrada por mais de cem instituições de ensino, dentre universidades, centros federais de educação tecnológica e fundações de apoio. Do FORPROEX também se originou o Sistema Nacional de Informações de Extensão Universitária (SIEEX), um banco de dados sobre as práticas de extensão no Brasil que tem por objetivo auxiliar o planejamento, a gestão, a avaliação e a publicização das ações de extensão desenvolvidas nas universidades públicas brasileiras.

5. Ver relatos, depoimentos, testemunhos e artigos em <http://www.queroumadoula.com.br/artigos/>

6. Ressalvas adequadas deve se fazer - por medida de justiça e ética – à incorporação de diversas práticas populares no âmbito do Sistema Único de Saúde, que criou até uma Política Nacional de Educação Popular em Saúde. Veja em <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/sistemas-de-saude/ministerio-da-saude-institui-politica-nacional-de-educacao-popular-em-saude/1444/>.

As posições dominantes neste colegiado de pró-reitores de cultura e extensão, assim como suas reivindicações e estratégias para elevação da extensão universitária ao nível de uma política nacional estão consignadas no Plano Nacional de Extensão Universitária, sendo sua última edição do ano de 2001.

As linhas gerais deste plano evidenciam o poder indutor que tem o Estado na condução de políticas e também da prerrogativa de ser, ao mesmo tempo, instituidor e mantenedor das universidades públicas, de forma direta no caso das federais, e de forma indireta, por meio do poder concessivo e regulamentador do Ministério da Educação, no caso das estaduais, municipais e particulares.

Para viabilização dos objetivos do Plano Nacional de Cultura e Extensão Universitária foi fundamental a criação do Programa de Apoio à Extensão Universitária (PROEXT) junto à Secretaria de Ensino Superior do MEC, em 2003, como linha de financiamento para as atividades de extensão nas universidades públicas.

O FORPROEX, a RENEX, o SIEX, o Plano Nacional e PROEXT, portanto, oriundos da mesma visão nacionalista que atribui à universidade a função de dotar o país das necessárias competências culturais, intelectuais e científicas como alavanca para o desenvolvimento, adotam a mesma concepção de extensão universitária, qual seja:

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como conseqüências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social. (PNEU, 2001, p. 5; PROEXT, 2003).

Aplicada a normatização supra ao Estado de São Paulo constatamos que de acordo com dados do INEP/MEC, do Censo da Educação Superior de 2013, o Estado conta com 590 instituições de ensino superior, sendo 147 localizadas na capital e 443 no interior. Destas, temos 90 IES públicas, dentre Universidades, Centros Universitários, Faculdades, IFES e CETEs. As universidades públicas no Estado totalizam 8, sendo 5 no interior e 3 na capital.

A partir da identificação de universidades públicas, seus campi, núcleos ou centros de pesquisa, presentes no território do Estado de São Paulo, e da distribuição espacial das regionais e unidades da Defensoria Pública, é possível produzir um

mapa de possibilidades de encontros possíveis entre a Defensoria e a universidade.

A princípio, em relação às universidades públicas presentes no território paulista, identificamos as IES, listadas abaixo, seguidas dos mapas das unidades da UNESP e da USP⁷:

1. Universidade Estadual de São Paulo (UNESP) – presente em 24 cidades no Estado, sendo 22 no interior, 1 na capital e 1 em São Vicente⁸. Possui 34 unidades.

2. Universidade de São Paulo (USP) – 8 campi universitários, em São Paulo, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, São Carlos, Bauru, Lorena e São Sebastião, além de 16 Centros de Pesquisa pelo Estado⁹;

3. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) – 24 unidades de ensino e pesquisa, divididas em 10 institutos e 14 faculdades. Campus em Campinas (Barão Geraldo), Piracicaba, Limeira, Paulínia¹⁰. Também possui dois colégios técnicos (Limeira e Campinas);

4. Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) – presente em São Carlos, Araras, Sorocaba e Buri¹¹;

5. Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) – 5 campi – Baixada Santista, Diadema, Guarulhos, Osasco, São José dos Campos, São Paulo¹²;

6. Universidade Federal do ABC (UFABC) – 2 campi – Santo André e São Bernardo¹³.

Além dessas, a Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), criada em 2012¹⁴, é considerada, pelo governo paulista, a quarta universidade estadual paulista, com oferta de cursos gratuitos de graduação, pós-graduação e extensão oferecidos por meio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TIC), a distância e semipresenciais.

A UNIVESP afirma usar a tecnologia a serviço da cidadania, sob o lema “o conhecimento como bem público”, disponibilizando no Youtube todo o conteúdo produzido pela Univesp TV, para ser utilizado como material de apoio aos estudos. São aulas, cursos livres e programas com temas variados. Oferece em seu site recursos educacionais abertos (jogos, mapas e infográficos interativos) para estimular o interesse, promover o engajamento e facilitar a aprendizagem.

7. Nesse estudo, consideramos, apenas as universidades públicas, não incluindo os Institutos Federais e FATEC, considerando o maior potencial de atuação daquelas e o tripé constituinte que as caracteriza com maior evidência.

8. Fonte: www.unesp.br/guiadeprofissoes

9. Fonte: www.prceu.usp.br/uspprofissoes/campi/Fonte: www.unesp.br/guiadeprofissoes/ e <http://www.unesp.br/portal#!/apresentacao/perfil/>

10. Fonte: www.unicamp.br/unicamp/content/outros-campi-0.

11. Fonte: www2.ufscar.br

12. Fonte: www.unifesp.br

13. Fonte: www.ufabc.edu.br

14. Fonte: www.desenvolvimento.sp.gov.br/univesp

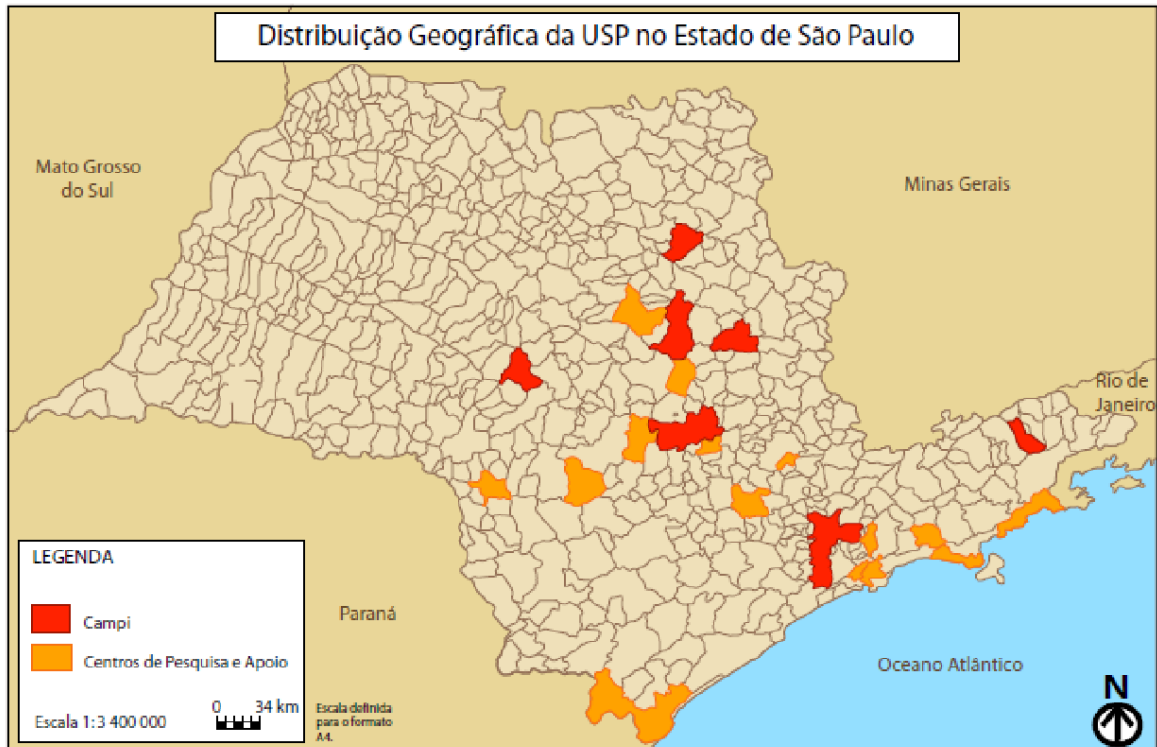
A seguir, apresentamos a distribuição das unidades das Universidades citadas no território do Estado, como mostrado em mapas obtidos nos portais eletrônicos.

Distribuição das Unidades da UNESP no Estado de São Paulo



Fonte: <<http://www.unesp.br/portal#!/unidades>>

Distribuição das Unidades da USP no Estado de São Paulo

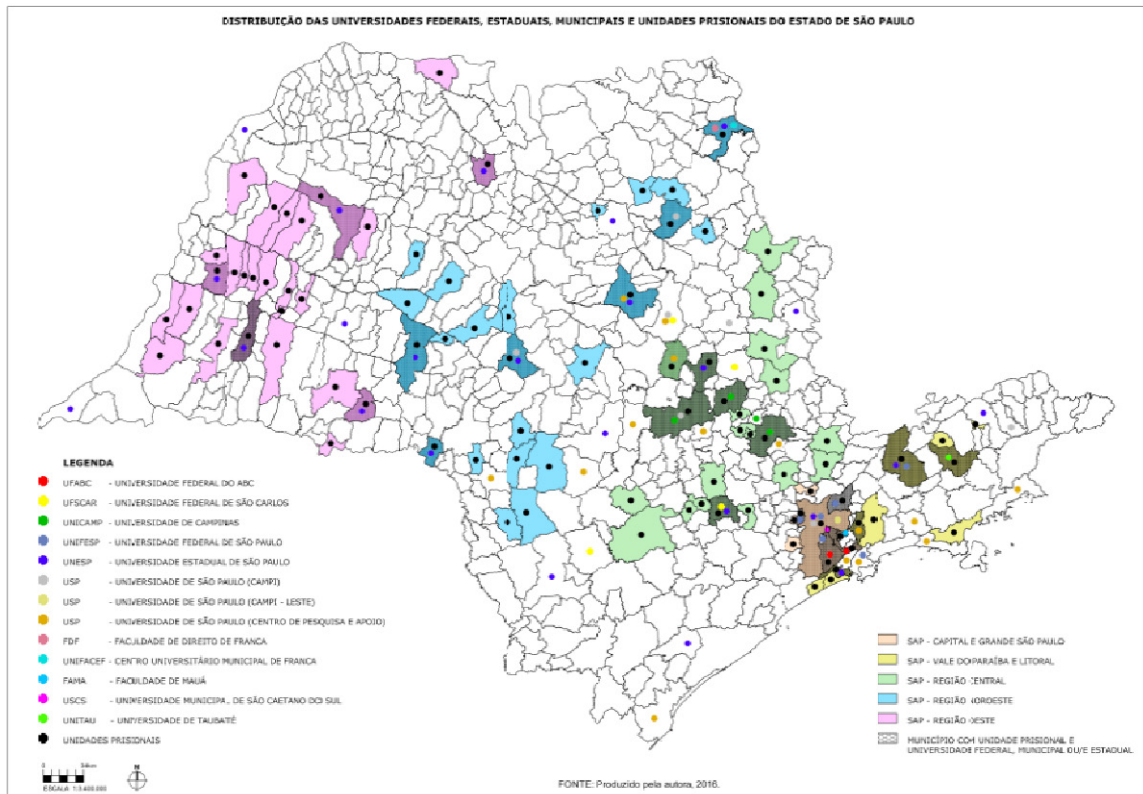


Fonte: <http://www.usp.br/mapas/saopaulo.html>

A priori, os mapas demonstram a proximidade em relação à região central, assim

como verifica-se a presença da USP. A UNESP, por sua vez, está distribuída em todo o Estado de São Paulo, aspecto que facilitaria a promoção de ações de ensino, pesquisa e extensão, potencialidade evidenciada pela proximidade e contexto.

É possível verificar que em todas as regiões há presença das universidades, com maior concentração na região central e no Vale do Paraíba e Litoral, conforme mapa a seguir produzido:



Fonte: produzido pela autora, com dados públicos de 2016.

(Vale destacar que o número de unidades prisionais é crescente no Estado - como anuncia o link da SAP, que já agregou novas unidades após a elaboração do MAPA no início do ano de 2016: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen.html>)

Como se depreende dos dados acima, para as 24 regionais da Defensoria Pública existentes no Estado de São Paulo temos 38 unidades universitárias com capilaridade por todo o Estado, além de uma universidade virtual o que, em tese, é possível conceber uma ideia de territorialização no sentido de que cada Regional da Defensoria tenha a colaboração das unidades universitárias sediadas em seu território de atuação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei Federal nº 7.210, de 11.7.1984

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm, Acesso em: 12 dez. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, Acesso em: 15 dez. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Institui o Plano Nacional de Educação**. Disponível em; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm, Acesso em: 5 set. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 20, 20 maio 2010.

BRASIL. **Decreto nº 7.626**, de 24 de dezembro de 2011. Institui o Plano Estratégico da Educação no Âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em: 4 set. 2017.

BRASIL. **Censo da Educação Superior**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 5 set. 2017.

SÃO PAULO. **Decreto nº 57.238, de 17 de agosto de 2011**. Institui o Programa de Educação nas Prisões – PEP. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=161869>. Acesso em: 5 set. 2017.

KUHN, Thomas. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. Coleção Debates. São Paulo: Perspectiva, 1998.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, espaço e razão**. São Paulo: 1968.

_____. **Espaço e método**. São Paulo: Nobel, 1985.

_____. **Espaço e sociedade**. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. **Metamorfoses do espaço habitado**. São Paulo: Hucitec, 1988.

_____. **Pensando o espaço do homem.** São Paulo: Hucitec, 1982.

_____. **Por uma Geografia Nova.** São Paulo: Hucitec, Edusp, 1978.

_____. **Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico-informacional.** São Paulo: HUCITEC, 1994.

SILVA, Roberto da; MOREIRA, Fábio. **Objetivos educacionais e objetivos da reabilitação penal:** o diálogo possível São Paulo: Revista Sociologia Jurídica, nº 03 - Julho-Dezembro/2006.